



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 480, de 14 de março de 2018**  
**D.O.U de 16/03/2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** do ingrediente ativo **C76 – CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS** na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.562154/2017-98

Agenda Regulatória 2015-16: Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo **C76 – CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS** na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta: Incluir o ingrediente ativo C76 – CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS.**

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C76	CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS

#### **C76 - Chrysodeixis includens nucleopolyhedrovirus**

**Informações comuns a todas as variedades/linhagens/isolados:**

1. Ingrediente ativo ou nome comum: *Chrysodeixis includens nucleopolyhedrovirus*
2. Sinonímia: -
3. N° CAS: Não disponível
4. Classificação Taxonômica:
  - d.1) Reino - Vírus
  - d.2) Família - Baculoviridae
  - d.3) Gênero - *Alphabaculovirus*
  - d.4) Espécie - *Chrysodeixis includens nucleopolyhedrovirus* (ChinNPV)
    5. Classe agrônômica: inseticida microbiológico.
    6. Uso agrícola: autorizado conforme indicado.
- f.1). Alvo biológico: \*  
Lagarta-falsa medideira (*Chrysodeixis includens*)
- f.2) Modalidade de emprego: autorizado conforme indicação de rótulo e bula. \*\*
- f.3) Limite Máximo de Resíduos: não determinado
- f.4) Intervalo de Segurança: não determinado devido à natureza do produto
- g) Classificação toxicológica: Não determinada\*\*\*
- h) isolados avaliados:
  - h.1) *Chrysodeixis includens nucleopolyhedrovirus* (ChinNPV)

\* Demais inclusões de alvos biológicos serão feitas a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem a necessidade de revisão desta monografia.

\*\* Conforme Ato nº 06/2014 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) este ingrediente ativo poderá ser indicado para uso em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico.

\*\*\* A classificação toxicológica de produtos formulados com este microrganismo é determinada em estudos realizados com o produto comercial.